

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2017
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-256/2017**

SUBSÍDIOS PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcarena (PA), no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, considera situação de Inexigibilidade de Licitação para a Balada Eventos e Produções LTDA, CNPJ nº 21.363.253/0001-08, representante legal do artista "Gusttavo Lima", para a apresentação artística do mesmo, no dia 01/10/2017, no **37º Festival do Abacaxi**, neste Município, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6-256/2017, à disposição dos cidadãos interessados, no prédio sede da Prefeitura, Sítio à Av. Crongue da Silveira, 438 – Centro - Barcarena – PA.

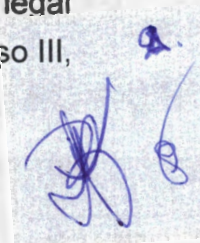
A contratação em tela visa ao atendimento à necessidade pública, bem como as tradições cultivadas pelo município de Barcarena, sobretudo nas comemorações do **37º Festival do Abacaxi**, neste Município.

Pelo mesmo viés da utilidade pública, impende referir que o tradicional festival provoca grande afluxo de visitantes ao Município gerando divisas, emprego, renda e visibilidade turística, que, indiscutivelmente, representa uma atividade econômica da região e, sem dúvida, potencialmente forte em nosso Município.

A atração artística a ser contratada apresentar-se-á no Centro Cultural, dentro da programação, nos horários a seguir descritos:

DATA	ATRAÇÃO	LOCAL	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR – R\$
01/10/2017	Gusttavo Lima	Centro de Exposição Cultural "Mª Siqueira dos Santos Dias"	1 hora e 30 minutos	270.000,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO				270.000,00

Para celebração do contrato com a atração artística retro citadas, necessário se faz a autuação de um processo de Inexigibilidade de Licitação, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93, em seu Art. 25, inciso III, transcrito, *ipsis litteris*, a seguir:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -

II -

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública.
(grifo nosso)

2

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto que se pretende contratar.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Para ratificação e consagração da referida atração, os músicos que a compõem têm reconhecimento popular e já realizaram grandes festas em outras cidades do norte, o que resulta na expressiva qualidade do seu todo.

Os conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Esse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

Com o mesmo diapasão, Ivan Barbosa Rigolin², pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar... (grifo nosso)

A atração artística a ser contratada, conforme já se anunciará, já possui CD e DVD gravado, contudo seus reconhecimentos populares que justifica sua contratação direta ao amparo da norma pátria e da doutrina dominante.

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público do artista ora contratado, o que conduz a outra particularidade de adequação ao tipo de processo administrativo escolhido – INEXIGIBILIDADE, haja vista que seu valor total monta em, no máximo, a R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) conforme demonstrado em proposta de preço em anexo ao processo.

Logo, em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz: “...aqui não cabe licitar, nem que se queira, não faz sentido licitar”.

Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de entendimento da Lei, mormente naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como caso presente, recorreremos ao que no ensina Marçal Justen Filho³, senão vejamos:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

1 FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p 619

2 RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 310.

3 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2002, 9ª ed, p 283



Reforça-se o entendimento de que o fato de ser única, a atração a ser contratada, aliada à reconhecida consagração popular no âmbito do Nacional, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade, em pontos balizadores incontestes e suficientes para não se ter como licitar esta atração. Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outras orquestras com o mesmo nome, nem com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin⁴, arremata:

.... Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente. (grifo nosso)

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação direta ou através de empresário exclusivo, encontram-se acostada ao presente processo a documentação probante dessa representação legal, através de contrato registrado em cartório do artista com seu empresário.

⁴ RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Manual Prático de Licitações**, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 314

Com o objetivo elucidativo quanto ao requisito contratação direta ou através de empresário exclusivo, para a legal contratação de artistas por inexigibilidade, valemo-nos do entendimento de Joel de Menezes Niebuhr⁵, verbis:

De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, estadual ou municipal. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para constar com os respectivos prêmios artísticos naquele lugar. (grifo nosso)

E o autor complementa:

Em segundo lugar, o comentado inciso III do art. 25 determina que o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo. Cumpre considerar que há ramos artísticos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que, se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descariariam da arte. Noutra delta, outros setores artísticos não utilizam empresários, como, por exemplo, poetas, boa parte de pintores, escultores etc., pois preferem estruturar os seus negócios de modo diverso, até porque os compromissos não são tão frequentes. O ponto é que a norma autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo⁶. (grifo nosso)

Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração a ser contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em única a atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes ao artista que se pretende contratar através desta inexigibilidade:

GUSTTAVO LIMA

GUSTTAVO LIMA



Gusttavo Lima, a avalanche do sertanejo universitário!

A origem

Cantor, músico e compositor. Essa é a definição do artista sertanejo Gusttavo Lima. O autodidata da cidade de Presidente Olegário/MG que toca violão, viola, guitarra, bateria, baixo e sanfona, chegou ao mercado fonográfico com notoriedade: o mineiro é o responsável por dar o tom a diversas canções sertanejas que fazem sucesso nas paradas de todo o País.

Com uma estreia surpreendente, o jovem tem orgulho da sua trajetória como músico. Gusttavo, que já cantou na Folia de Reis com seu pai, saiu de casa aos nove anos de idade para trilhar sua carreira ao lado de seus irmãos com quem formava uma banda. O artista, que também já fez dupla sertaneja com um amigo, deu início a sua carreira solo aos 18 anos. Hoje, carrega em sua bagagem mais de 150 composições originais.

Preservando sua origem e raízes simples, Gusttavo Lima segue com a bagagem de quem domina a arte de compor, tocar e cantar, conquistando cada vez mais seu espaço, sempre com muito carisma e seu jeito humilde de ser.

O artista, que faz parte do elenco da Som Livre desde o seu primeiro disco, estourou rapidamente nas rádios do País com suas músicas românticas, baladeiras e contagiantes, passando a ser um dos principais nomes do cenário musical brasileiro.



2010 – O SUCESSO CHEGOU

Nivaldo Batista Lima, ou simplesmente Gustavo Lima, nome artístico que adotou quando fazia parte da dupla Gustavo e Alessandro, gravou em 2010 o seu primeiro CD e DVD “Inventor dos Amores”, contando com 22 músicas, das quais 16 são composições próprias. Produzido por Pinóchio, o trabalho ganhou destaque no meio dos fãs da música sertaneja devido ao sucesso das canções: Caso Consumado; Revelação; Rosas, Versos e Vinhos; Cor de Ouro e, principalmente, Inventor dos Amores, que projetou seu nome para o Brasil inteiro. O álbum foi recheado de participações especiais, como a dupla Jorge & Mateus na canção “Inventor dos Amores”, Maria Cecília & Rodolfo “Te Quero Sim”, Guilherme & Santiago em “Larguei de Ser Besta” e de Edson, da dupla Edson & Hudson, na faixa “Super Homem”.

2011 – GUSTTAVO LIMA E VOCÊ!

Em 2011, o cantor sertanejo subiu ao palco do Parque de Exposições de Patos de Minas/MG, na Festa Nacional do Milho, no mês de junho, e levou ao delírio um público de 60 mil pessoas por mais de 3 horas durante a gravação do seu segundo CD e DVD “Gusttavo Lima e Você”. O álbum, de 12 faixas inéditas, trouxe o hit “Balada Boa”, de Cássio Sampaio, uma das músicas mais executadas do Brasil em 2011 e que alcançou o TOP 10 da Billboard Brasil. Igualmente, na Billboard americana, o cantor atingiu o primeiro lugar entre os latinos com a mesma faixa.

O hit Balada Boa recebeu diversos remixes na Europa, sendo misturada aos idiomas alemão, italiano, espanhol e inglês. Um fato curioso é que a faixa Balada Boa é uma das mais tocadas no continente asiático. O trabalho, que recebeu o Disco de Platina, contou ainda com três composições de Gustavo: “Demais da Conta”, parceria com André Mineiro, “Fora do Comum”, com Deluka, e “Eu Te Achei”, com Mateus Liduário. Já entre os grandes sucessos, o cantor não deixou de fora os hits “Inventor dos Amores”, “Cor de Ouro”, “Refém” e demais outros.

Vale ressaltar que “Balada Boa” é a música mais acessada de Gustavo Lima na internet e uma das faixas mais reproduzidas pelos internautas dentre todos os HITS musicais do Brasil.

2012 – GUSTTAVO LIMA GANHA O MUNDO

Dando sequência a sua discografia, em abril de 2012, Gustavo Lima gravou no Credicard Hall, em São Paulo/SP, seu terceiro projeto “Gusttavo Lima Ao Vivo em São Paulo”, que vendeu mais de 90 mil cópias em apenas 20 dias. A primeira aposta do disco foi “Gatinha Assanhada”, que, inclusive, entrou para a trilha sonora da novela Salve Jorge, da Rede Globo e teve seu clipe gravado em Ibiza, na Espanha. Mesclando o sertanejo de moda de viola, romântico e universitário, ele esteve acompanhado por uma banda exclusiva para este disco que, a exemplo dos dois anteriores, trouxe a direção de Anselmo Troncoso.

2012 foi ainda um ano em que a música de Gustavo Lima ultrapassou as fronteiras do Brasil para ganhar o mundo. Logo em janeiro, ele esteve nos Estados Unidos, onde realizou a sua primeira e bem-sucedida turnê internacional. Seis meses depois,

retornou à terra do Tio Sam para gravação de seu primeiro DVD internacional, no Hard Rock Live, em Orlando (Flórida). O trabalho, que conta com 20 faixas, marca a comemoração dos quatro anos da carreira profissional do artista.

No segundo semestre, o músico fez sua primeira turnê europeia, passando por Zurique e Luzern (Suíça), Amsterdã (Holanda), Bruxelas (Bélgica), Lisboa (Portugal), Londres (Inglaterra) e Paris (França). Durante a mesma turnê, Gustavo também realizou shows na Romênia, Áustria, Luxemburgo, México, Argentina e Paraguai.

Em Amsterdã, recebeu um prêmio pelo hit “Balada Boa” que bateu o recorde de um grande cantor holandês que há 15 anos não era quebrado: 13 semanas em primeiro lugar nas paradas de sucesso do País. Também na Holanda, ganhou o prêmio Double Platinum Award por mais de 50 mil downloads da música “Balada Boa”. Gustavo também arrematou um Disco de Ouro em Portugal e outro em Paris. Vale lembrar que, no Brasil, GL foi eleito o melhor cantor sertanejo de 2012 em uma votação realizada pelo Movimento Country, um dos sites mais importantes do segmento.

2013 – DO OUTRO LADO DA MOEDA - O 1º ÁLBUM EM ESTÚDIO

E, como não poderia ser diferente, Gustavo Lima continuou sua ascensão no ano de 2013. Depois de “Balada Boa”, foi a vez da faixa “Gatinha Assanhada” brilhar lá fora, conquistando a 7ª posição no Top Dance entre as 40 músicas mais vendidas no iTunes e o primeiro lugar na categoria de música mais tocada na Itália.

No mesmo ano, o artista participou do Brazilian Day em Nova Iorque (Estados Unidos) e em Toronto (Canadá) e também concorreu ao prêmio World Music Awards, na categoria Melhor Artista Masculino do Mundo. A indicação foi realizada pela organização do prêmio, levando em conta o interesse da mídia e do público de todo o mundo, além dos números de vendas e certificações recordes oriundos de 2012. Nesta votação, Gustavo Lima estava concorrendo contra grandes astros mundiais, como Paul McCartney, Akon, Psy, Alejandro Sanz, Bruno Mars, David Guetta, Justin Bieber e demais outros.

Versátil, o cantor fez uma aposta na teledramaturgia, com uma participação especial na novela “Amor à Vida”, da Rede Globo, realizada em maio de 2013. Nas cenas, o sertanejo contracenou com Valdirene, personagem interpretada por Tatá Werneck, famosa atriz e comediantes brasileira.

Durante o ano, paralelo à sua agenda de shows, o cantor emplacou os singles românticos “Diz Pra Mim”, uma letra de Rodolpho Camilo – versão de “Just Give Me a Reason”, da cantora Pink e “Fui Fiel”, enquanto trabalhava em dois projetos:

- um CD em espanhol com 12 grandes sucessos gravados no idioma (Balada Boa, Inventor dos Amores, Gatinha Assanhada etc.)
- Do Outro Lado Da Moeda: seu quarto CD de carreira que, produzido em parceria com Zezé di Camargo, foi o primeiro de Gustavo Lima gravado em estúdio.

Trazendo uma linha mais romântica, o álbum "Do Outro Lado da Moeda" tem a maioria das letras assinadas pelo próprio artista.

2014 – O BUTECO MAIS FAMOSO DO BRASIL

Em 2014, Gustavo Lima realizou um de seus maiores sonhos: a gravação de um DVD acústico trazendo grandes clássicos da música sertaneja. No projeto, batizado de "Buteco do Gustavo Lima", o artista teve a honra de cantar ao lado de alguns dos seus grandes ídolos: o próprio pai, Seu Alcino, as duplas Jorge & Mateus, Bruno & Marrone, Zezé di Camargo & Luciano e o cantor Leonardo.

Com direção artística do maestro Pinóchio, produção de Marlus Marcelus, direção geral de Marcos Araújo, trabalhos de áudio e vídeo de Anselmo Troncoso e realização da ÁudioMix.

O DVD foi gravado em 2014, na boate Villa Mix de Goiânia/GO, mas só teve seu lançamento efetivado em 2015.

2015 – A CONQUISTA DO DISCO DE OURO

Gustavo Lima lança oficialmente seu DVD "Buteco do Gustavo Lima", obra que conquistou Disco de Ouro, sendo um dos trabalhos de maior destaque entre os artistas brasileiros daquele ano.

Em 2015, o cantor também criou a Balada Eventos, sua própria empresa de gerenciamento musical que empresaria toda a sua carreira.

Tornou-se o segundo cantor sertanejo mais escutado no exterior e, para contemplar esse sucesso, ele estreou a versão trilingue de seu site, disponibilizando todo o conteúdo em português, inglês e espanhol.

Lançamentos dos singles:

"Tá Faltando Eu" (50 milhões de acessos no Youtube);

"Não Paro de Beber" (24 milhões de acessos);

"Você Não Me Conhece" (22 milhões de acessos).

2016 – 50% BALADA | 50% ROMANCE

O primeiro trimestre de 2016 foi marcado pelo lançamento do mais novo trabalho de Gustavo Lima:

DVD 50/50 – 50% Balada / 50% Romance

Metade do repertório do DVD revela o lado baladeiro do cantor; a outra metade, o romântico. O trabalho foi gravado em Caldas Novas/GO. A direção geral do álbum é assinada por Raoni Carneiro e a produção musical do show leva o carimbo de Dudu Borges.

Destacam-se então as faixas “Que Pena Que Acabou” (70 milhões de acessos no Youtube em 6 meses), “Abre o Portão Que Eu Cheguei” (30 milhões de acessos em 2 meses) e “Homem de Família” (50 milhões de acessos em 3 meses).

Emplacou o HIT “Quem Vem de Longe” como a música principal na novela da Rede Globo “Éta Mundo Bom”.

Em 2016, o cantor fechou diversas parcerias com as principais redes sociais atuantes no Brasil: Twitter, Facebook e Google. No Twitter, participou da ação #1DiaComGusttavoLima, na qual os fãs puderam acompanhar pela internet a visita do artista à sede da rede social ao vivo. A visita contou com mais de 33 mil visualizações pela internet e atingiu mais de 270 mil pessoas.

Junto ao Facebook, promoveu o encontro com diversos fãs e realizou um pocket show, também transmitido on-line. A transmissão ficou em primeiro lugar entre as mais assistidas no mundo por mais de 30 minutos, alcançando um número superior a 5,5 milhões de pessoas.

Números na Internet

Na internet, Gusttavo Lima é um dos cantores brasileiros mais populares da atualidade. Confira:

Ultrapassou 12 milhões de curtidas em sua página no Facebook;

Supera 8 milhões de seguidores no Twitter;

Mais de 6 milhões de seguidores no Instagram;

No Google+, o artista possui mais de 14 mil seguidores e supera as 10 milhões de visualizações;

Possui 1,5 milhão de inscritos em seu canal oficial do Youtube e mais de 1 bilhão de visualizações.

Isto posto, conclui-se que a unicidade da atração a ser contratada, aliada à reconhecida consagração pela opinião pública, atestada, como fora dito, se justificam para a autuação de uma Inexigibilidade de Licitação como ora se propõe. Vejamos o que preconiza Joel de Menezes Niebuhr⁶:


Em outras palavras: a licitação pública visa a afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Por corolário, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não

há motivos para proceder à licitação pública compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade. (grifo nosso)


Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação no processo em tela.


Barcarena/PA, 04 de Setembro de 2017.



Bianca Martins Ribeiro Vergolino
Presidente da CPL



Cristiana da Costa Baja
1º Membro CPL



Eliane Abreu Abreu
2º Membro CPL